



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 6300/2014

Ementa

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA A CAMPANHA DA FRATERNIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma

06/05/2014

Data de Publicação

09/05/2014

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei nº 62/2014](#) - Autoria: HÉLIO ALVES RIBEIRO

Observações

Projeto: 62/14 - Autor HÉLIO ALVES RIBEIRO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI N.º 6.300 DE 06 DE MAIO DE 2014.
(Vereador: Hélio Alves Ribeiro)

Aut. N.º	52114
P.L. N.º	62114
Publ.:	09/05/14

"Inclui no calendário oficial do Município de Indaiatuba a Campanha da Fraternidade, e dá outras providências".

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica incluído no calendário oficial de eventos do município, o lançamento da Campanha da Fraternidade, a ser realizada anualmente na primeira semana do período da quaresma, que antecede a Páscoa.

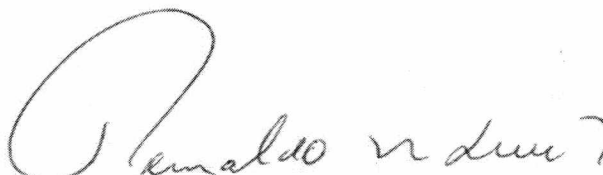
Art. 2º - O objetivo é despertar a solidariedade da sociedade em relação a um problema concreto que envolve a sociedade brasileira, buscando caminhos de solução.

§1º - A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 06 de maio de 2014.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO